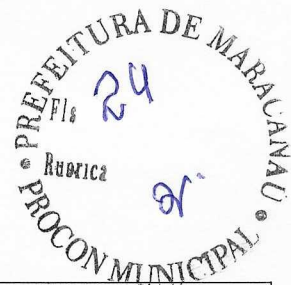




PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00020-301

Reclamante: Adivalza Pereira Holanda, **CPF:** 278.114.093-72, **Endereço:** Rua 09 A, Nº 14, **Bairro:** No Oriente, **Cidade:** Maracanaú, **CEP:** 61.921-100, **Telefone:** (85) 9 8675 1482.

Reclamada: Companhia de Água e Esgoto do Ceará, **CNPJ:** 07.040.108/0001-57, **Endereço:** Rua Desembargador Lauro Nogueira, Nº 1500, **Bairro:** Papiçu, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60.176-065.

Representante: Francilene Silva de Araújo Moreira, inscrita no CPF de nº 468.877.503-25, tendo apresentado durante este ato carta de preposto e defesa administrativa.

Aos 29 de janeiro de 2025 às 09h00, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio José de Vasconcelos Silva.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial.

Facultada a palavra a preposta da reclamada, esta informa que para dirimir todas as dúvidas sobre o aparelho de medição, tendo em vista que a consumidora discorda dos meses faturados com consumo elevado, sugerimos aferição do hidrômetro para apresentar parecer definitivo em audiência vindoura.

Facultada novamente a palavra à parte autora, esta informa que concorda com a remarcação de nova audiência para que seja realizada a aferição do hidrômetro.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes não formalizam acordo. Contudo, foi sugerido durante o ato a remarcação de nova audiência para que seja realizada aferição do hidrômetro, e em audiência futura seja dado um parecer em definitivo para a lide.

Pelo presente, redesigno nova audiência de conciliação para o dia 27 de fevereiro de 2025 às 09h00, ficando deste já notificadas neste ato as partes acima qualificadas para se fazerem presentes a audiência vindoura.

O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 29 de janeiro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

Adivalza Pereira Holanda (Reclamante)

Francilene Silva de Araújo Moreira (Preposta)
CAGECE (Reclamada)